



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 959/2021

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, _____ de _____ de _____	
Vice-Presidente	

Mairiporã, 08 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã - SP*”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Contando com o parecer favorável de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2021.11.08 15:52:54
-03'00'

PREFEITO

Comunicado ao Plenário

Em 9/11/21

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

LIDO EM REUNIÃO

30/11/2021



Mairiporã, 08 de Novembro de 2021.

Justificativa

Considerando o clamor público no que tange a ativação da sensação de Segurança Pública em nosso município.

Considerando a necessidade de atuação na fiscalização de estabelecimentos comerciais, bem como outros que emitem som e conseqüentemente em algumas ocasiões geram “Perturbação do Sossego Público”.

Considerando que para atender a demanda do município, que conta com cerca de 321 Km², se faz necessário o emprego de tropa de Trânsito, Guardas Municipais além de outras Secretarias Municipais, como por exemplo,

Vigilância Sanitária, Fiscalização de Receitas Municipais, Defesa civil e Meio Ambiente.

Considerando que o efetivo fixado no momento não é suficiente para atendimento das demandas atuais, e também em razão de legislação Federal, que coíbe novas contratações, não havendo possibilidade de aumento dos quadros fixados.

Considerando que, para um razoável atendimento das demandas supra elencadas, há necessidade de emprego dos servidores em horas de folga, justifico o pagamento de DEAC (Diária Especial de Atividade Complementar) aos profissionais que trabalharem fora do seu turno normal em prol da municipalidade Mairiporanense.

Atenciosamente.

FRANCISCO
WANDERLEI
ROHRER:672178698
20

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WANDERLEI
ROHRER:67217869820
Dados: 2021.11.08 14:47:18
-03'00'

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER

Secretaria Municipal De Segurança Pública Divisão De Transporte E Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 91 DE 2021

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã - SP.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando aumentar a sensação de segurança e efetividade dos serviços de atendimento prestados à população de Mairiporã em datas e eventos específicos, fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 100 (cem) horas.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente do posto hierárquico e da área de atuação do servidor.

§ 3º Excepcionalmente, ficando sujeitos aos mesmos critérios desta Lei, poderão participar do exercício da atividade operacional, servidores de outras Secretarias Municipais, após aval dos responsáveis pelas Pastas e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O valor de cada hora da DEAC, independentemente do posto hierárquico do servidor, corresponderá a uma UFM/M, (Unidade Fiscal do Município de Mairiporã), podendo ser aumentado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante elaboração de Decreto específico, tendo em vista a complexidade das atividades complementares desempenhadas, desde que respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Parágrafo único. O pagamento da DEAC será efetivado até o primeiro mês subsequente ao da atividade complementar realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

5
A

Art. 3º A execução da DEAC terá como princípio a equidade de convocações para que todo e qualquer servidor tenha acesso, independentemente de seu posto hierárquico.

Art. 4º A DEAC não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos servidores, para nenhum efeito, bem como não será considerada para base de cálculo de quaisquer auxílios, benefícios e vantagens pecuniárias e, sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º A prorrogação e continuidade do turno de serviço do servidor em decorrência de atendimento de ocorrências, rotina operacional ou outras causas não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

Art. 6º A oferta de vagas, para a confecção da escala dos servidores que participarão do exercício da atividade operacional, será facultativa, dentro das necessidades da execução dos serviços e ficará a critério da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, após relatório e solicitação do Comando da Guarda Civil Municipal e/ou Chefe de Divisão de Trânsito, com autorização expressa do chefe do Poder Executivo, desde que preencham os requisitos do art. 7º.

Art. 7º São requisitos necessários para ser incluído na escala de DEAC:

- I – ser voluntário;
- II – estar de folga;
- III - não possuir falta de qualquer natureza, ainda que parcialmente ou justificada, no mês que antecede a sua realização;
- IV - não ter registrado mais do que 02 (dois) atrasos injustificados no mês que antecede sua realização;
- V - estar no efetivo exercício de sua função, ou seja, excluem-se os servidores que estiverem com restrições de ordem médica ou psicológica de limitação física, psicológica, por exemplo, uso de uniforme, armamento etc., ou em situação de readaptação na função;
- VI - não estar, o servidor, em quaisquer hipóteses de afastamento ou licenças;
- VII – não estar respondendo a Processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

6
A

Art. 8º São passíveis de remuneração pela DEAC as seguintes atividades exercidas fora da jornada normal de trabalho do servidor, que envolvam a cobertura de policiamento e a organização de tráfego:

- I - rondas urbanas e sinalizações;
- II - segurança em próprios municipais;
- III - operações e ações voltadas para áreas de interesse de segurança pública, mobilidade urbana e sinalização;
- IV - zeladoria do patrimônio público e sinalização;
- III - fiscalização de invasões em áreas da municipalidade;
- IV - fiscalização do comércio ambulante e irregular;
- V - fiscalização em áreas de desmatamento e loteamentos irregulares;
- VI - reforço ao atendimento a chamados de emergências e despacho de ocorrências;
- VII - apoio a outros órgãos municipal, estadual e federal;
- VIII - segurança em eventos oficiais da municipalidade e eventos de cunho particular de interesse do Município, sem prejuízo da oferta de segurança própria por seu organizador e sempre ouvida a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, mediante o pagamento do valor correspondente à duração, consignado na unidade do art. 2º, recolhido previamente aos cofres municipais em favor do Fundo Municipal de Segurança, mediante requerimento próprio em processo municipal;
- XI - outras condutas que poderão ser delegadas com autorização do Chefe do Executivo.

Art. 9º A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O servidor interessado em participar da DEAC solicitará a inscrição junto ao responsável pelas escalas da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, preenchendo documento de voluntário e, uma vez inscrito, não poderá recusar ou escolher escalas de serviço, estando vinculado a este para todos os fins de direito. Após o deferimento, a escala será divulgada por canal próprio para que todos tenham ciência.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2021.11.08 15:53:55
-03'00"

PREFEITO



7
R

8
FLC

Trâmite do Processo N° 1525/2021 - Documento N° 91/2021

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã - SP.
AUTOR:	Prefeitura Municipal de Mairiporã

DATA	18/11/2021 - 13:24	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Eliomar da Silva Oliveira
DESCRIÇÃO	vereador relator Eliomar		

DATA	17/11/2021 - 11:42	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ARTS. 76 E § 2º DO ART.86) DO RI		

DATA	10/11/2021 - 10:59	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Secretaria da Câmara	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO			

Relator vereador Eliomar



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 91/2021**, institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã – SP.

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal propõe a matéria em tela que dispõe sobre o projeto de lei mencionado.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Executivo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 29 de novembro de 2021.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

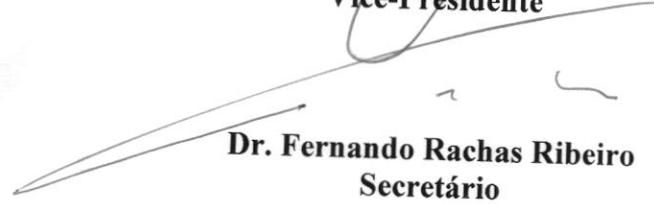
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 25 de novembro de 2021, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 91/2021**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, Dr. Fernando Rachas Ribeiro e Juvenildo de Oliveira Dantas.

Plenário “27 de março”, 29 de novembro de 2021.


Juvenildo de Oliveira Dantas
Presidente


Eliomar da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Secretário

31
FR

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã - SP.
AUTOR:	Prefeitura Municipal de Mairiporã

DATA	29/11/2021 - 17:6	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Finanças e Orcamento	DESTINATÁRIO	Comissão de Finanças e Orcamento
DESCRIÇÃO	Designo como relator o vereador Fernando Rachas Ribeiro		
DATA	29/11/2021 - 14:18	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Secretaria da Câmara	DESTINATÁRIO	Comissão de Finanças e Orçamento
DESCRIÇÃO	NOMEAR O RELATOR		
DATA	29/11/2021 - 14:17	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Secretaria da Câmara	DESTINATÁRIO	Comissão de Finanças e Orçamento
DESCRIÇÃO	nomear o relator		
DATA	18/11/2021 - 13:35	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Eliomar da Silva Oliveira
DESCRIÇÃO	relator vereador Eliomar		
DATA	18/11/2021 - 13:33	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Fernando Rachas Ribeiro
DESCRIÇÃO	relator vereador Nando		
DATA	18/11/2021 - 13:32	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Fernando Rachas Ribeiro
DESCRIÇÃO	relator vereador Eliomar		
DATA	18/11/2021 - 13:26	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Fernando Rachas Ribeiro
DESCRIÇÃO	relator vereador Nando		
DATA	18/11/2021 - 13:24	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Comissão de Justiça, Legislação e Redação	DESTINATÁRIO	Eliomar da Silva Oliveira
DESCRIÇÃO	vereador relator Eliomar		
DATA	17/11/2021 - 11:42	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ARTS. 76 E § 2º DO ART.86) DO RI		
DATA	10/11/2021 - 10:59	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Secretaria da Câmara	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO			

Designo como relator o vereador Fernando



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 91/2021**, que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã-SP*”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal propõe a matéria em tela que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no município de Mairiporã-SP*”.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta do Executivo em seus aspectos financeiro e orçamentário se encontra em condições de receber parecer favorável

Assim sendo, não havendo, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 91/2021**.

A previsão para atender a mencionada ao plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do Magistério do Município de Mairiporã e dá outras providências”.

A decisão quanto ao mérito ficará a critério do Soberano Plenário.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 30 de novembro de 2021.


Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Relator



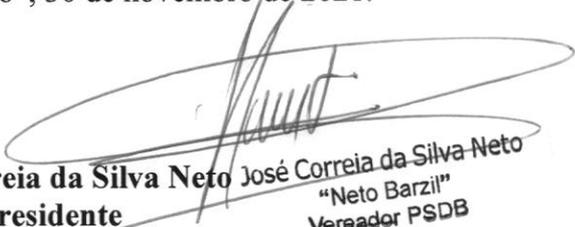
Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em reunião de 30 de novembro 2021, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 91/2021**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Dr. Fernando Rachas Ribeiro, Gilberto Tadeu de Freitas e José Correia da Silva Neto.....

Plenário "27 de março", 30 de novembro de 2021.


José Correia da Silva Neto José Correia da Silva Neto
Presidente "Neto Barzil"
Vereador PSDB


Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Vice-Presidente


Sensei Gilberto de Freitas
Secretário

12
FR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Votações da Sessão

Tipo:
Maioria Simples

Início:
30/11/2021 20:00:45

Fim:
30/11/2021 20:02:06

Status:
FECHADA

Votos:
S:12 | N:0 | A:0

Resultado:
APROVADO

Comentários:
Votação encerrada

Projetos Votados

PROJETO DE LEI Nº 91/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
projeto lei

Parlamentar	Partido	Voto
Dori	Rede Sustentabilidade (REDE)	Sim
Dr Nando	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Eliomar	Republicano (REPUBLICAN)	Sim
Neto Barzil	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim
Marcinho da Serra	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Nilber	Partido Liberal (PL)	Sim
Sargento Rubão	Partido Liberal (PL)	Sim
Sensei Gilberto	Democratas (DEM)	Sim
Valdeci América	Republicano (REPUBLICAN)	Sim
Leila Ravazio	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Marco Antonio	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Nil Dantas	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim



15
FR

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 768/2021

Mairiporã, 1º de dezembro de 2021.

Assunto: encaminha projeto de lei aprovado

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 42ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 91/2021, que *Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã - SP.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado projeto.

Respeitosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
WALID ALI HAMID
Prefeitura Municipal de Mairiporã

SEC-DLP



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2021

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã - SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Objetivando aumentar a sensação de segurança e efetividade dos serviços de atendimento prestados à população de Mairiporã em datas e eventos específicos, fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, cem horas.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º do art. 1º é facultativo, independentemente do posto hierárquico e da área de atuação do servidor.

§ 3º Excepcionalmente, ficando sujeitos aos mesmos critérios desta lei, poderão participar do exercício da atividade operacional, servidores de outras secretarias municipais, após aval dos responsáveis pelas pastas e autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O valor de cada hora da DEAC, independentemente do posto hierárquico do servidor, corresponderá a uma UFM/M (Unidade Fiscal do Município de Mairiporã), podendo ser aumentado pelo chefe do Poder Executivo, mediante elaboração de decreto específico, tendo em vista a complexidade das atividades complementares desempenhadas, desde que respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

Parágrafo único. O pagamento da DEAC será efetivado até o primeiro mês subsequente ao da atividade complementar realizada.

Art. 3º A execução da DEAC terá como princípio a equidade de convocações para que todo e qualquer servidor tenha acesso, independentemente de seu posto hierárquico.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Art. 4º A DEAC não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos servidores, para nenhum efeito, bem como não será considerada para base de cálculo de quaisquer auxílios, benefícios e vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º A prorrogação e continuidade do turno de serviço do servidor em decorrência de atendimento de ocorrências, rotina operacional ou outras causas, não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 6º A oferta de vagas para a confecção da escala dos servidores que participarão do exercício da atividade operacional será facultativa, dentro das necessidades da execução dos serviços e ficará a critério da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, após relatório e solicitação do comando da Guarda Civil Municipal e/ou chefe de Divisão de Trânsito, com autorização expressa do chefe do Poder Executivo, desde que preencham os requisitos do art. 7º.

Art. 7º São requisitos necessários para ser incluído na escala de DEAC:

I – ser voluntário;

II – estar de folga;

III - não possuir falta de qualquer natureza, ainda que parcialmente ou justificada, no mês que antecede à sua realização;

IV - não ter registrado mais do que dois atrasos injustificados no mês que antecede a sua realização;

V - estar no efetivo exercício de sua função, ou seja, excluem-se os servidores que estiverem com restrições de ordem médica ou psicológica, de limitação física ou psicológica, ou em situação de readaptação na função;

VI - não estar, o servidor, em quaisquer hipóteses de afastamento ou licenças;

e

VII – não estar respondendo a processo administrativo.

Art. 8º São passíveis de remuneração pela DEAC as seguintes atividades exercidas fora da jornada normal de trabalho do servidor, que envolvam a cobertura de policiamento e a organização de tráfego:

I - rondas urbanas e sinalizações;

II - segurança em próprios municipais;

III - operações e ações voltadas para áreas de interesse de segurança pública, mobilidade urbana e sinalização;



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

- IV - zeladoria do patrimônio público e sinalização;
- III - fiscalização de invasões em áreas da municipalidade;
- IV - fiscalização do comércio ambulante e irregular;
- V – fiscalização em áreas de desmatamento e loteamentos irregulares;
- VI - reforço ao atendimento a chamados de emergências e despacho de ocorrências;
- VII - apoio a outros órgãos municipal, estadual e federal;
- VIII - segurança em eventos oficiais da municipalidade e eventos de cunho particular de interesse do município, sem prejuízo da oferta de segurança própria por seu organizador e sempre ouvida a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, mediante o pagamento do valor correspondente à duração, consignado na unidade do art. 2º, recolhido previamente aos cofres municipais em favor do Fundo Municipal de Segurança, mediante requerimento próprio em processo municipal; e
- XI - outras condutas que poderão ser delegadas com autorização do chefe do Executivo.

Art. 9º A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do prefeito, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O servidor interessado em participar da DEAC solicitará a inscrição junto ao responsável pelas escalas da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, preenchendo documento de voluntário e, uma vez inscrito, não poderá recusar ou escolher escalas de serviço, estando vinculado a este para todos os fins de direito. Após o deferimento, a escala será divulgada por canal próprio para que todos tenham ciência.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá estabelecer por decreto normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

1
p
e



19
frc

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2021

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã - SP.

Plenário "27 de Março", 10 de novembro de 2021.

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMÍDIO DE OLIVEIRA

1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

20
fR

Ofício nº 030/2021

Mairiporã 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito, WALID ALI HAMID, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das Leis nºs 4.072 e 4.073/2021, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

ANDREA MARCIANO
BUENO RAMOS

Assinado de forma digital por
ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS
Dados: 2021.12.16 14:34:07 -03'00'

Assessoria Jurídica Parlamentar

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.519, DE 18 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 4.073 de 02 de dezembro de 2021, que institui a Diária Especial por Atividades Complementar (Deac), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que específica, no Município de Mairiporã – SP.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar (Deac), prevista na Lei 4.073, de 02 de dezembro de 2021, terá caráter indenizatório e será incompatível com a percepção de outras vantagens sobre a atividade exercida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 18 de maio de 2022.

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Departamento de Administração